



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA  
SCS - B Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º andar, CEP: 70308-200 – Brasília/DF  
Telefones: (61) 2027.3344/3104/3524  
E-mail: [conanda@sdh.gov.br](mailto:conanda@sdh.gov.br) Site: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)

Ofício nº 46 - CONANDA/SNPDCA/SDH/PR

Brasília, 13 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**

Presidente do Conselho Nacional de Política sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Ministério da Justiça, 4º Andar, Sala 438  
CEP: 70.064-900 - Brasília/DF

**Assunto:** Adiamento da votação da Resolução que dispõe sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

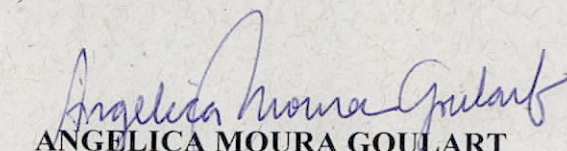
1. Ao cumprimentá-lo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), entendendo ser imprescindível a garantia de direitos dos adolescentes que necessitam de cuidados referentes à dependência e uso abusivo de álcool e outras drogas, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social na cobertura de seus equipamentos e na efetividade de suas ações, solicita a V. Ex<sup>a</sup> o adiamento da votação da resolução a respeito da regulamentação das comunidades terapêuticas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

2. Dá análise da minuta da resolução e, considerando os documentos “Posicionamento político do Conselho Federal de Psicologia relativo à política de drogas”, “Nota sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas: contribuições do CFESS para o debate”, as Recomendações do Conselho Nacional de Saúde e o posicionamento contrário à regulamentação das comunidades terapêuticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, o Conanda entende que a proposta:

- i. Não garante o direito à educação, visto que adolescentes em situação de acolhimento institucional, ou cumprimento de medida socioeducativa possuem o direito de frequentar a escola; A maioria das comunidades terapêuticas fica afastada de centros urbanos e coloca o isolamento como condição, para garantir a educação.

- ii. Não garante o direito à convivência familiar e comunitária (plano nacional). Nas políticas de saúde e assistência social, os processos de isolamento são compreendidos como excepcionais e breves. A possibilidade de isolamento por até 12 meses fere ainda o princípio de “incompletude institucional” presente no conjunto jurídico normativo brasileiro.
  - iii. As comunidades terapêuticas se utilizam em larga escala da chamada laborterapia. É necessário atentar-se para as possíveis inconformidades decorrentes dessa metodologia para adolescentes, impedindo trabalho de menores de 16 anos e garantindo que adolescentes entre 16 e 18 anos não sejam submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3. Por fim, pautado no princípio da prioridade absoluta e no escopo da proteção integral e garantia dos direitos humanos de adolescentes, este Conselho propõe um aprofundamento do debate, respeitando sua complexidade, por meio da realização de uma assembleia conjunta entre Conanda, CONAD, CNS e CNAS.
  4. Sem mais para o momento, reiteramos apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANGELICA MOURA GOULART**  
Presidente do CONANDA